

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **VIRTOS INFORMÁTICA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO VITALÍCIA DE SOFTWARE DE BACKUP DE DADOS, BEM COMO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade nº 1.877.022 e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Virtos Informática Ltda**, com sede na Rua Jerônimo Coelho, nº 389, 3º andar, salas 32, 33 E 34, Centro, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.348.929/0001-02, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Adriana Motta Costa Gonçalves, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.150.261 e inscrita no CPF-MF sob o nº 638.716.109-68, residente e domiciliada na Rua Leonel Pereira, nº 246, Edifício Villa Romana, Apto. 303, bloco B, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 3.058 de 23 de Julho de 2018, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é aquisição de licença vitalícia do direito de uso não-exclusivo, do software de backup de dados denominado S.O.S. Backup, desenvolvido pela **CONTRATADA**, para uso em um único computador da **CONTRATANTE** e em um único local.

1.2. Além do licenciamento de uso vitalício, a **CONTRATADA** prestará serviços de suporte técnico e manutenção do software, durante o prazo de vigência deste contrato, citado na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O licenciamento de uso do software objeto deste termo é vitalício, ou seja, não possui prazo de expiração.

2.2. O serviço de suporte técnico citado no item 1.2. na cláusula primeira, deverá ser prestado sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, respeitando o prazo máximo de 1 dia para resposta, desde que em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, pelo telefone (48) 2106-1400, pelo e-mail [suporte@virtos.com.br](mailto:suporte@virtos.com.br), ou pelo site [www.virtos.com.br/suportevirtos](http://www.virtos.com.br/suportevirtos).

2.2.1. O Suporte técnico será prestado em casos de perdas de informação, restauração avançada de arquivos, auxílio para configuração de rotinas de backup, verificação e correção de possíveis erros operacionais, bem como para treinar à distância mediante acesso remoto, pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema, sempre que ocorra substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

2.3. O serviço de manutenção do software citado no item 1.2. na cláusula primeira, inclui o fornecimento de upgrades gratuitos para as novas versões do software S.O.S Backup que vierem a ser lançadas, visando deixar o sistema compatível com as novas tecnologias de backup. Além disso, as

novas versões visam melhorar o desempenho geral do software, corrigir possíveis bugs e tornar compatível com os novos sistemas operacionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Os serviços previstos nos subitens 2.2. e 2.3 deste termo, possuem vigência por três anos, contados da data de assinatura deste contrato, sem possibilidade de prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela aquisição da licença de uso vitalícia do software objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

4.1.1. Os serviços previstos nos subitens 2.2. e 2.3 deste termo, serão prestados de forma gratuita, durante a vigência prevista na cláusula terceira.

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

**Orgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Unidade 01** SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/Ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
**146** 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento de cópia do software, das chaves de licenciamento de uso vitalício, bem como da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

6.1. A CONTRATADA reserva para si, todo e qualquer direito de propriedade advindo do programa, inclusive propriedade intelectual, sendo vedados, de forma expressa, o sublicenciamento, o empréstimo, a transferência e a comercialização do software a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRODUÇÃO**

7.1. É expressamente proibida a reprodução total ou parcial do programa e do material que o compõe.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA fornece garantia conforme estabelecido na Lei 8.078/90, art. 26, II, e nada mais.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Fornecer cópia do software bem como das chaves para licenciamento de uso vitalício, imediatamente após a assinatura deste Termo;

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

c) Prestar suporte técnico na operacionalização dos sistemas, na forma disposta na cláusula segunda;

d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe todo o tipo de informações necessárias;

e) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes do programa, e ainda a manutenção prevista na cláusula segunda;

f) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no software licenciado à CONTRATANTE, que por ventura tiver acesso, guardando total sigilo perante à terceiros;

g) Responsabilizar-se por todos os tributos, bem como encargos sociais e trabalhistas;

9.1.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço do Município de Lindóia do Sul;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

10.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença de uso vitalícia do software objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, ao servidor de informática, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções de suporte técnico e manutenção do software, sempre com supervisão de técnico da contratada;

c) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo zelar pela configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Felipe Augusto Botcher** ocupante do cargo de Professor de Informática.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 25 de outubro de 2018.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Adriana Motta Costa Gonçalves**  
**Virtos Informática Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Felipe Augusto Botcher**  
**Professor de Informática**  
**Fiscal do contrato**